

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 17, 22, o 45, acrescido de parágrafos, o artigo 46, § 4º, do artigo 47, e os artigos 105 e seus §§ 1º e 2º, 106, 107, acrescidos de parágrafos, da Lei Complementar n.º 126, de 11 de agosto de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – São as seguintes, com as respectivas habilitações específicas, as classes que constituem a carreira de Professor:

I – Classe 1 – Habilitação Específica de 2º grau, correspondente a três anos de estudos;

II – Classe 2 – Habilitação Específica de 2º grau, correspondente a quatro anos de estudos;

III – Classe 3 – Habilitação Específica de grau superior, com graduação ao nível de licenciatura, obtida em curso de curta duração;

IV – Classe 4 – Habilitação Específica de grau superior, com graduação ao nível de licenciatura, obtida em curso de curta duração, com mais um ano de estudos adicionais;

V – Classe 5 – Habilitação Específica de grau superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena;

VI – Classe 6 – Habilitação Específica de grau superior, de graduação correspondente a Licenciatura plena, com título de pós-graduação ao nível de mestrado;

VII – Classe 7 – Habilitação Específica de grau superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, com título de pós-graduação ao nível de doutorado.”

“Art. 22 – Os Especialistas de Educação integram as seguintes categorias funcionais e classes:

I – Planejador Educacional:

a) Classe 1 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Curta Específica;

b) Classe 2 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica;

c) Classe 3 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de mestrado;

d) Classe 4 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de doutorado.

II – Inspetor Escolar:

a) Classe 1 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Curta Específica;

b) Classe 2 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica;

c) Classe 3 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de mestrado;

d) Classe 4 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de doutorado.

III – Administrador Escolar:

a) Classe 1 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Curta Específica;

b) Classe 2 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica;

c) Classe 3 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de mestrado;

d) Classe 4 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de doutorado.

IV – Orientador Educacional:

a) Classe 1 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Curta Específica;

b) Classe 2 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica;

c) Classe 3 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de mestrado;

d) Classe 4 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de doutorado.

V – Supervisor Pedagógico:

a) Classe 1 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Curta Específica;

b) Classe 2 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica;

c) Classe 3 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao

nível de mestrado;

d) Classe 4 – Especialista de Educação, formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de Pós-graduação ao nível de doutorado.”

“Art. 45 – O Professor e o Especialista de Educação, aprovado em concurso público, mesmo possuidores de curso específico de licenciatura curta, plena, ou pós-graduação ao nível de mestrado ou doutorado, ingressarão na carreira do magistério em sua classe inicial, sendo que, após cumprido o estágio probatório, terão sua promoção vertical assegurada para a classe imediatamente superior, nos termos desta Lei.

§ 1º Após a primeira promoção vertical, é necessário que o Professor e o Especialista de Educação tenham pelo menos 2 (dois) anos de exercício funcional na classe atual para fazer jus a nova promoção, até alcançar a classe correspondente a sua habilitação.

§ 2º O Professor e o Especialista de Educação, que se encontram na classe inicial da carreira do magistério e venham adquirir nova habilitação, vencido o estágio probatório, terão sua promoção vertical assegurada para a classe imediatamente superior, obedecendo o que estabelece o parágrafo anterior.”

“Art. 46 – A promoção em sentido horizontal é a passagem de uma referência para a seguinte, dentro de uma ordenação estabelecida de A a J, processando-se uma vez por ano, no primeiro semestre.”

“Art. 47.....

§ 4º A promoção horizontal deve ser requerida pelo interessado e apreciada pelo setor competente da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Estado.”

“Art. 105 – Os atuais Professores P-3-E, P-4-E, P-5-E e P-6- E, bem como os Especialistas de Educação IE-3, AE-3 e SP-3, que estejam em sala de aula ou no desempenho das funções estatutárias de Especialistas, e tenham adquirido habilitação específica de nível superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, terão promoção vertical assegurada para a classe 5 – Tabela I – Professor e classe 2 – Tabela II – Especialista de Educação, respectivamente, quando da publicação da presente Lei, sendo que os efeitos financeiros serão implantados, parceladamente, nos 03 (três) meses subsequentes à publicação do ato da promoção.

§ 1º - Os Professores e Especialistas de Educação, de posse de nova habilitação, bem como, de pós-graduação ao nível de mestrado ou doutorado, poderão requerer sua promoção vertical, para a Classe imediatamente superior, desde que preencham os requisitos estabelecidos na presente Lei, sendo que os efeitos financeiros serão implantados, parceladamente, nos 03 (três) meses subsequentes à publicação do ato da promoção.

§ 2º - A Promoção depende de requerimento do interessado, instruído com documento comprobatório da nova habilitação.”

“Art. 106 - Os professores do Quadro Suplementar, Seção II, Tabelas I e II, portadores de cursos específicos, passarão a integrar o Quadro permanente, seção 1 – Tabela 1, com a publicação da presente Lei, obedecido o seguinte escalonamento:

§ 1º - Os Professores relacionados no caput deste artigo, a partir da publicação da presente Lei, poderão requerer a promoção horizontal, que deverá obedecer ao que estabelece o § 2º do art. 47 desta Lei.

§ 2º - A promoção vertical poderá ser requerida pelo Professor que tenha obtido nova habilitação, quando da publicação da presente Lei, desde que preencha os requisitos legais, sendo que os efeitos financeiros serão implantados, parceladamente, nos 03 (três) meses subsequentes à publicação do ato da promoção.”

“Art. 107 – Os atuais Professores do Quadro Suplementar, Seção II, Tabela I e Tabela II, bem como os Especialistas de Educação, Seção II, Tabela III e Tabela IV, e remanescentes ao antigo quadro do magistério, criado pela Lei n.º 3.161, de 24 de setembro de 1964, modificada pela Lei n.º 4.008, de 28 de outubro de 1971, que tenham concluído o curso específico de magistério de 2º grau ou superior específico de Licenciatura Plena, bem como pós-graduação ao nível de mestrado ou doutorado, terão sua promoção vertical assegurada para a classe correspondente à habilitação obtida, passando a integrar o Quadro Permanente, Seção I, Tabela I do Estatuto do Magistério, quando da publicação da presente Lei.

§ 1º - A promoção vertical depende de requerimento do interessado, instruído com documento comprobatório da nova habilitação.

§ 2º - Comprovada a aquisição de nova habilitação específica do magistério, os Professores e Especialistas de Educação mencionados no caput deste artigo poderão requerer a promoção horizontal, que deverá obedecer ao que estabelece o § 2º do art. 47.”

Art. 2º - O Quadro do Magistério Público Estadual passa a ter a composição constante dos Anexos I, II, III, IV e V, integrantes desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo fará a consolidação do texto da Lei Complementar n.º 126, de 11 de agosto de 1994, com as alterações decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 39, o § 5º do art. 47, os artigos 96, 97 e 98, bem como o § 3º do art. 105, todos da Lei Complementar n.º 126, de 11 de agosto de 1994.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 23 de janeiro de 1998, 110º da República.

DOE Nº 9.185
Data: 24.1.1998
Pág. 1 a 6

DOE Nº 9.188
Data: 29.1.1998
Pág. 1 a 6

GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

*Republicada por Incorreção.

ANEXO - I
 QUADRO DO MAGISTÉRIO
 SEÇÃO I - PARTE PERMANENTE
 TABELA I - PROFESSORES ESTATUTÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DE CATEGORIA	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
PROFESSOR	CL-1	A e J	Habilitação específica de 2º Grau, obtida em curso de três anos.
	CL-2	A e J	Habilitação específica de 2º Grau, correspondente a quatro anos.
	CL-3	A e J	Habilitação específica de grau superior, de graduação ao nível de Licenciatura obtida em curso de Curta Duração
	CL-4	A e J	Habilitação específica de grau superior com graduação ao nível de Licenciatura obtida em curso de Curta Duração, mais um ano de estudos adicionais
	CL-5	A e J	
	CL-6	A e J	Habilitação específica superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena
	CL-7	A e J	Habilitação específica superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena com título de pós-graduação ao nível de Mestrado. Habilitação específica superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena com título de pós-graduação ao nível de Doutorado.

ANEXO - II
 QUADRO DO MAGISTÉRIO
 SEÇÃO I - PARTE PERMANENTE
 TABELA II - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DE CATEGORIA	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
PLANEJADOR EDUCACIONAL	CLP-1	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Curta Específica.
	CLP-2	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica.
EDUCACIONAL	CLP-3	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de Mestrado
	CLP-4	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação, correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de Doutorado

ANEXO - II
 QUADRO DO MAGISTÉRIO
 SEÇÃO I - PARTE PERMANENTE
 TABELA II - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DE CATEGORIA	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
INSPECTOR ESCOLAR	CLI-1	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Curta Específica.
	CLI-2	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica.
	CLI-3	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de Mestrado
	CLI-4	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação, correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de Doutorado

ANEXO - II
 QUADRO DO MAGISTÉRIO
 SEÇÃO I - PARTE PERMANENTE
 TABELA II - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DE CATEGORIA	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
ADMINISTRADOR ESCOLAR	CLA-1	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Curta Específica.
	CLA-2	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica.
	CLA-3	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de Mestrado.
	CLA-4	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação, correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de Doutorado.

ANEXO - II
 QUADRO DO MAGISTÉRIO
 SEÇÃO I - PARTE PERMANENTE
 TABELA II - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIOS

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DE CATEGORIA	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
ORIENTADOR EDUCACIONAL	CLO-1	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Curta Específica.
	CLO-2	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica.
	CLO-3	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de Mestrado.
	CLO-4	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação, correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de Doutorado.

ANEXO - II
 QUADRO DO MAGISTÉRIO
 SEÇÃO I - PARTE PERMANENTE
 TABELA II - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DE CATEGORIA	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CLS-1	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Curta Específica.
	CLS-2	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica.
	CLS-3	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de Mestrado.
	CLS-4	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação, correspondente a Licenciatura Plena Específica, com título de pós-graduação ao nível de Doutorado.

ANEXO - I
 QUADRO DO MAGISTERIO
 SEÇÃO I - PARTE PERMANENTE
 TABELA I - PROFESSORES ESTATUTARIOS

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DE CATEGORIA	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
PROFESSOR	CL-1	A e J	Habilitação específica de 2º Grau, obtida em curso de três anos.
	CL-2	A e J	Habilitação específica de 2º Grau, correspondente a quatro anos.
	CL-3	A e J	Habilitação específica de grau superior, de graduação no nível de Licenciatura obtida em curso de Curta Duração
	CL-4	A e J	Habilitação específica de grau superior com graduação no nível de Licenciatura obtida em curso de Curta Duração, mais um ano de estudos adicionais
	CL-5	A e J	Habilitação específica superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena
	CL-6	A e J	Habilitação específica superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena com título de pós-graduação no nível de Mestrado.
	CL-7	A e J	Habilitação específica superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena com título de pós-graduação no nível de Doutorado.

ANEXO - II
 QUADRO DO MAGISTERIO
 SEÇÃO I - PARTE SUPLEMENTAR
 TABELA II - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO ESTATUTARIO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DE CATEGORIA	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
PLANEJADOR EDUCACIONAL	CLP-1	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura curta.
	CLP-2	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena.
	CLP-3	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena, com título de pós-graduação no nível de Mestrado
	CLP-4	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação, correspondente a Licenciatura Plena, com título de pós-graduação no nível de Doutorado

ANEXO - II
 QUADRO DO MAGISTERIO
 SEÇÃO I - PARTE PERMANENTE
 TABELA II - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO ESTATUTARIOS

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DE CATEGORIA	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
INSPECTOR ESCOLAR	CLI-1	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura curta.
	CLI-2	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena.
	CLI-3	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena, com título de pós-graduação no nível de Mestrado
	CLI-4	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação, correspondente a Licenciatura Plena, com título de pós-graduação no nível de Doutorado

ANEXO - II
 QUADRO DO MAGISTERIO
 SEÇÃO I - PARTE PERMANENTE
 TABELA II - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO ESTATUTARIO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DE CATEGORIA	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
ADMINISTRADOR ESCOLAR	CLA-1	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura curta.
	CLA-2	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena.
	CLA-3	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena, com título de pós-graduação no nível de Mestrado
	CLA-4	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação, correspondente a Licenciatura Plena, com título de pós-graduação no nível de Doutorado

ANEXO - II
 QUADRO DO MAGISTERIO
 SEÇÃO I - PARTE PERMANENTE
 TABELA II - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO ESTATUTARIOS

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DE CATEGORIA	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
ORIENTADOR EDUCACIONAL	CLOP-1	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura curta.
	CLO-2	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena.
	CLO-3	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena, com título de pós-graduação no nível de Mestrado
	CLO-4	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação, correspondente a Licenciatura Plena, com título de pós-graduação no nível de Doutorado

ANEXO - II
 QUADRO DO MAGISTERIO
 SEÇÃO I - PARTE PERMANENTE
 TABELA II - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO ESTATUTARIO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE DE CATEGORIA	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
SUPERVISOR	CLS-1	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura curta.
	CLS-2	A e J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena.

PEDAGÓGICO	CLS-3	A a J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena, com título de pós-graduação ao nível de Mestrado
	CLS-4	A a J	Especialista de Educação formado em curso superior de graduação, correspondente a Licenciatura Plena, com título de pós-graduação ao nível de Doutorado

ANEXO - III
QUADRO DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO II - PARTE SUPLEMENTAR
TABELA I - PROFESSOR ESTATUTÁRIO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO
PROFESSOR	P-7-C	Nível superior inespecífico ou portador de registro "S" ou "D" no MEC
	P-8-C	Matrícula em curso superior
	P-8-C	Nível de 2º Grau com duração correspondente a 3 ou 4 anos e especialização para o ensino normal.
	P-9-C	Nível de 2º Grau inespecífico
	P-9-C	Portador de Registro "S" ou "D" no MEC ou título de formação pedagógica de 2º grau em nível superior inespecífico.
	P-10-C	Nível de 1º Grau específico
	P-12-C	
	P11-E	Remanescente efetivo de Tabela numérica de mensalista
	P-11-C	Não Titulado
	P-13-E	

ANEXO - IV
QUADRO DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO II - PARTE SUPLEMENTAR
TABELA II - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO
INSPECTOR	IE-1	Licenciatura Plena Inespecífica
ESCOLAR	IE-2	Licenciatura inespecífica de curta duração
ADMINISTRADOR	AE-1	Licenciatura Plena inespecífica
ESCOLAR	AE-2	Licenciatura Plena inespecífica de curta duração
SUPERVISOR	SP-1	Licenciatura Plena inespecífica
PEDAGÓGICO	SP-2	Licenciatura Plena inespecífica de curta duração

ANEXO - V
QUADRO DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO II - PARTE SUPLEMENTAR
TABELA II - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO ESTATUTÁRIO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	HABILITAÇÃO
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	Nível Superior
INSPECTOR ESCOLAR	Única	Nível Médio
SUPERVISOR	I	Nível de 2º Grau com duração correspondente a três ou quatro anos
	II	Nível de 1º Grau

GABINETE DO SECRETÁRIO

TABELA COM CLASSES E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO

NATAL - RN

ASSE	NÍVEL	SALÁRIO	REGÊNCIA	ABONO	VENCIMENTO	NOVA CLASSE
-E	A	40,39	38,57	79,61	178,57	CL-1
	B	42,41	61,49	77,59	181,49	
	C	44,53	64,57	78,95	188,05	
	D	46,75	67,79	82,90	197,44	
	E	49,09	71,18	87,05	207,32	
	F	51,55	74,75	91,40	217,70	
	G	54,12	78,47	95,97	228,56	

	H	56,83	82,40	100,77	240,00	
	I	59,67	86,52	105,81	252,00	
	J	62,66	90,86	111,10	264,62	
	A	48,48	70,30	71,52	190,30	
	B	50,90	73,81	69,10	193,81	
	C	53,44	77,49	70,04	200,97	
	D	56,12	81,37	73,54	211,03	
P5-E	E	58,93	85,45	77,22	221,60	CL-2
	F	61,87	89,71	81,08	232,66	
	G	64,97	94,21	85,13	244,31	
	H	68,21	98,90	89,39	256,50	
	I	71,62	103,85	93,86	269,33	
	J	75,21	109,05	98,55	282,81	
	A	64,64	93,73	55,36	213,73	
	B	67,87	98,41	52,13	218,41	
	C	71,27	103,34	52,43	227,04	
	D	74,83	108,50	55,05	238,38	
P4-E	E	78,57	113,93	57,80	250,30	CL-3
	F	82,50	119,63	60,69	262,82	
	G	86,63	125,61	63,72	275,96	
	H	90,96	131,89	66,91	289,76	
	I	95,51	138,49	70,26	304,26	
	J	100,28	145,41	73,77	319,56	
	A	78,11	113,26	41,89	233,26	
	B	82,01	118,91	38,86	239,78	
	C	86,11	124,86	40,80	251,77	
	D	90,42	131,11	42,85	264,38	
P3-E	E	94,94	137,66	44,98	277,58	CL-4
	F	99,68	144,54	47,23	291,45	
	G	104,67	151,77	49,60	306,04	
	H	109,90	159,36	52,07	321,33	
	I	115,40	167,33	54,68	337,41	
	J	121,17	175,70	57,42	354,29	
	A	96,00	139,20	39,16	274,36	
	B	100,80	146,16	41,12	288,08	
	C	105,84	153,47	43,17	302,48	
	D	111,13	161,14	45,38	317,65	
P2-E	E	116,69	169,20	47,12	333,01	CL-5
	F	122,52	177,65	49,98	350,15	
	G	128,65	186,54	52,48	367,67	
	H	135,08	195,87	55,10	386,05	
	I	141,83	205,65	57,85	405,33	
	J	148,93	215,96	60,74	425,62	
	A	115,20	167,04	41,46	323,70	
	B	120,96	175,39	43,54	339,89	
	C	127,01	184,16	45,72	356,89	
	D	133,36	193,37	48,00	374,73	
P1-E	E	140,03	203,04	50,19	393,26	CL-6
	F	147,03	213,19	52,92	413,14	
	G	154,38	223,85	55,57	433,80	
	H	162,10	235,05	58,34	455,49	
	I	170,21	246,80	61,26	478,27	
	J	178,72	259,14	64,32	502,18	
CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO	REGÊNCIA	ABONO	VENCIMENTO	NOVA CLASSE
A	A	138,24	200,45	163,50	505,00	
CLASSE	B	145,15	210,47	154,38	510,00	
CRIADA	C	152,40	220,98	141,62	515,00	
	D	160,03	232,04	127,93	520,00	
	E	168,03	243,64	113,33	525,00	CL-7
	F	176,43	255,82	97,75	530,00	
	G	185,25	268,61	81,14	535,00	
	H	194,51	282,04	63,45	540,00	
	I	204,24	296,15	44,61	545,00	
	J	214,45	310,95	24,60	550,00	
CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO	REGÊNCIA	ABONO	VENCIMENTO	NOVA CLASSE
	A	64,64	93,73	55,36	213,73	
	B	67,87	98,41	52,13	218,41	
	C	71,27	103,34	52,43	227,04	
	D	74,83	108,50	55,05	238,38	
PLE-4	E	78,57	113,93	57,80	250,30	CLP-1
	F	82,50	119,63	60,69	262,82	
	G	86,63	125,61	63,72	275,96	
	H	90,96	131,89	66,91	289,76	
	I	95,51	138,49	70,26	304,26	
	J	100,28	145,41	73,77	319,46	
	A	96,00	139,20	39,16	274,36	
	B	100,80	146,16	41,12	288,08	
	C	105,84	153,47	43,17	302,48	
	D	111,13	161,14	45,38	317,65	
PLE-2	E	116,69	169,20	47,12	333,01	CLP-2
	F	122,52	177,65	49,98	350,15	
	G	128,65	186,54	52,48	367,67	
	H	135,08	195,87	55,10	386,05	
	I	141,83	205,65	57,85	405,33	
	J	148,93	215,96	60,74	425,62	
	A	115,20	167,04	41,46	323,70	
	B	120,96	175,39	43,54	339,89	
	C	127,01	184,16	45,72	356,89	
	D	133,36	193,37	48,00	374,73	
PLE-1	E	140,03	203,04	50,19	393,26	CLP-3
	F	147,03	213,19	52,92	413,14	
	G	154,38	223,85	55,57	433,80	
	H	162,10	235,05	58,34	455,49	
	I	170,21	246,80	61,26	478,27	
	J	178,72	259,14	64,32	502,18	

CLASSE	A	138,24	200,45	95,11	505,00	
CRIADA	B	145,15	210,47	154,38	510,00	
	C	152,40	220,98	141,62	515,00	
	D	160,03	232,04	127,93	520,00	
	E	168,03	243,64	113,33	525,00	CLP-4
	F	176,43	255,82	97,75	530,00	
	G	185,25	268,61	81,14	535,00	
	H	194,51	282,04	63,45	540,00	
	I	204,24	296,15	44,61	545,00	
	J	214,45	310,95	24,60	550,00	
CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO	REGÊNCIA	ABONO	VENCIMENTO	NOVA CLASS
	A	64,64	93,73	55,36	213,73	
	B	67,87	98,41	52,13	218,41	
	C	71,27	103,34	52,43	227,04	
	D	74,83	108,50	55,05	238,38	
SP-3	E	78,57	113,93	57,80	250,30	CLS-1
	F	82,50	119,63	60,69	262,82	
	G	86,63	125,61	63,72	275,96	
	H	90,96	131,89	66,91	289,76	
	I	95,51	138,49	70,26	304,26	
	J	100,28	145,41	73,77	319,46	
	A	96,00	139,20	39,16	274,36	
	B	100,80	146,16	41,12	288,08	
	C	105,84	153,47	43,17	302,48	
SP-2	D	111,13	161,14	45,38	317,65	CLS-2
	E	116,69	169,20	47,12	333,01	
	F	122,52	177,65	49,98	350,15	
	G	128,65	186,54	52,48	367,67	
	H	135,08	195,87	55,10	386,05	
	I	141,83	205,65	57,85	405,33	
	J	148,93	215,95	60,74	425,62	
	A	115,20	167,04	41,46	323,70	
	B	120,96	175,39	43,54	339,89	
	C	127,01	184,16	45,72	356,89	
SP-1	D	133,36	193,37	48,00	374,73	CLS-3
	E	140,03	203,04	50,19	393,26	
	F	147,03	213,19	52,92	413,14	
	H	162,10	235,05	58,34	455,49	
	I	170,21	246,80	61,26	478,27	
	J	178,72	259,14	64,32	502,18	
CLASSE	A	138,24	200,45	95,11	505,00	
CRIADA	B	145,15	210,47	154,38	510,00	
	C	152,40	220,98	141,62	515,00	
	D	160,03	232,04	127,93	520,00	
	E	168,03	243,64	113,33	525,00	CLS-4
	F	176,43	255,82	97,75	530,00	
	G	185,25	268,61	81,14	535,00	
	H	194,51	282,04	63,45	540,00	
	I	204,24	296,15	44,61	545,00	
	J	214,45	310,95	24,60	550,00	
CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO	REGÊNCIA	ABONO	VENCIMENTO	NOVA CLASSE
	A	64,64	93,73	55,36	213,73	
	B	67,87	98,41	52,13	218,41	
	C	71,27	103,34	52,43	227,04	
	D	74,83	108,50	55,05	238,38	
AE-3	E	78,57	113,93	57,80	250,30	CLA-1
	F	82,50	119,63	60,69	262,82	
	G	86,63	125,61	63,72	275,96	
	H	90,96	131,89	66,91	289,76	
	I	95,51	138,49	70,26	304,26	
	J	100,28	145,41	73,77	319,46	
	A	96,00	139,20	39,16	274,36	
	B	100,80	146,16	41,12	288,08	
	C	105,84	153,47	43,17	302,48	
AE-2	D	111,13	161,14	45,38	317,65	CLA-2
	E	116,69	169,20	47,12	333,01	
	F	122,52	177,65	49,98	350,15	
	G	128,65	186,54	52,48	367,67	
	H	135,08	195,87	55,10	386,05	
	I	141,83	205,65	57,85	405,33	
	J	148,93	215,95	60,74	425,62	
	A	115,20	167,04	41,46	323,70	
	B	120,96	175,39	43,54	339,89	
	C	127,01	184,16	45,72	356,89	

AE-1	D	133,36	193,37	48,00	374,73	CLA-3		
	E	140,03	203,04	50,19	393,26			
	F	147,03	213,19	52,92	413,14			
	G	154,38	223,85	55,57	433,80			
	H	162,10	235,05	58,34	455,49			
	I	170,21	246,80	61,26	478,27			
	J	178,72	259,14	64,32	502,18			
	CLASSE CRIADA	A	138,24	200,45	95,11		505,00	CLA-4
		B	145,15	210,47	154,38		510,00	
		C	152,40	220,98	141,62		515,00	
D		160,03	232,04	127,93	520,00			
E		168,03	243,64	113,33	525,00			
F		176,43	255,82	97,75	530,00			
G		185,25	268,61	81,14	535,00			
H		194,51	282,04	63,45	540,00			
I		204,24	296,15	44,61	545,00			
J		214,45	310,95	24,60	550,00			
CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO	REGÊNCIA	ABONO	VENCIMENTO	NOVA CLASSE		
IE-3	A	64,64	93,73	55,36	213,73	CLI-1		
	B	67,87	98,41	52,13	218,41			
	C	71,27	103,34	52,43	227,04			
	D	74,83	108,50	55,05	238,38			
	E	78,57	113,93	57,80	250,30			
	F	82,50	119,63	60,69	262,82			
	G	86,63	125,61	63,72	275,96			
	H	90,96	131,89	66,91	289,76			
	I	95,51	138,49	70,26	304,26			
	J	100,28	145,41	73,77	319,46			
IE-2	A	96,00	139,20	39,16	274,36	CLI-2		
	B	100,80	146,16	41,12	288,08			
	C	105,84	153,47	43,17	302,48			
	D	111,13	161,14	45,38	317,65			
	E	116,69	169,20	47,12	333,01			
	F	122,52	177,65	49,98	350,15			
	G	128,65	186,54	52,48	367,67			
	H	135,08	195,87	55,10	386,05			
	I	141,83	205,65	57,85	405,33			
	J	148,93	215,95	60,74	425,62			
IE-1	A	115,20	167,04	41,46	323,70	CLI-3		
	B	120,96	175,39	43,54	339,89			
	C	127,01	184,16	45,72	356,89			
	D	133,36	193,37	48,00	374,73			
	E	140,03	203,04	50,19	393,26			
	F	147,03	213,19	52,92	413,14			
	G	154,38	223,85	55,57	433,80			
	H	162,10	235,05	58,34	455,49			
	I	170,21	246,80	61,26	478,27			
	J	178,72	259,14	64,32	502,18			
CLASSE CRIADA	A	138,24	200,45	95,11	505,00	CLI-4		
	B	145,15	210,47	154,38	510,00			
	C	152,40	220,98	141,62	515,00			
	D	160,03	232,04	127,93	520,00			
	E	168,03	243,64	113,33	525,00			
	F	176,43	255,82	97,75	530,00			
	G	185,25	268,61	81,14	535,00			
	H	194,51	282,04	63,45	540,00			
	I	204,24	296,15	44,61	545,00			
	J	214,45	310,95	24,60	550,00			

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO	REGÊNCIA	ABONO	VENCIMENTO	NOVA CLASSE
OE-3	A	64,64	93,73	55,36	213,73	CLO-1
	B	67,87	98,41	52,13	218,41	
	C	71,27	103,34	52,43	227,04	
	D	74,83	108,50	55,05	238,38	
	E	78,57	113,93	57,80	250,30	
	F	82,50	119,63	60,69	262,82	
	G	86,63	125,61	63,72	275,96	
	H	90,96	131,89	66,91	289,76	
	I	95,51	138,49	70,26	304,26	
	J	100,28	145,41	73,77	319,46	
OE-2	A	96,00	139,20	39,16	274,36	CLO-2
	B	100,80	146,16	41,12	288,08	
	C	105,84	153,47	43,17	302,48	
	D	111,13	161,14	45,38	317,65	
	E	116,69	169,20	47,12	333,01	
	F	122,52	177,65	49,98	350,15	
	G	128,65	186,54	52,48	367,67	
	H	135,08	195,87	55,10	386,05	
	I	141,83	205,65	57,85	405,33	

	J	148,93	215,95	60,74	425,62	
	A	115,20	167,04	41,46	323,70	
	B	120,96	175,39	43,54	339,89	
	C	127,01	184,16	45,72	356,89	
	D	133,36	193,37	48,00	374,73	
OE-1	E	140,03	203,04	50,19	393,26	CLO-3
	F	147,03	213,19	52,92	413,14	
	G	154,38	223,85	55,57	433,80	
	H	162,10	235,05	58,34	455,49	
	I	170,21	246,80	61,26	478,27	
	J	178,72	259,14	64,32	502,18	
CLASSE	A	138,24	200,45	95,11	505,00	
CRIADA	B	145,15	210,47	154,38	510,00	
	C	152,40	220,98	141,62	515,00	
	D	160,03	232,04	127,93	520,00	
	E	168,03	243,64	113,33	525,00	CLO-4
	F	176,43	255,82	97,75	530,00	
	G	185,25	268,61	81,14	535,00	
	H	194,51	282,04	63,45	540,00	
	I	204,24	296,15	44,61	545,00	
	J	214,45	310,95	24,60	550,00	